



PROJETO DE LEI

PL./0188.6/2014



Dispõe sobre a criação da Semana Estadual da Dança, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica criada a Semana Estadual da Dança, a ser celebrada, anualmente, com início no dia 29 de abril, Dia Mundial da Dança.

Art. 2º A Semana Estadual da Dança tem como objetivo resgatar, promover e incentivar a dança no Estado, nas suas diversas manifestações.

Art. 3º As comemorações alusivas à Semana da Dança de que trata esta lei, passam o integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Antônio Aguiar

Lido no Expediente
66ª Sessão de 25 de 04
As Comissões de:
5 - Justiça
11 - Economia
10 - Educação

Secretário



JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 215, determina que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais..

Além disso, a CRFB/88, no seu art. 23, inciso V, estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência (art. 23, incisos V).

Já o art. 24, incisos IX da mesma Carta Constitucional, assegura ao Estado, como ente federativo, a competência concorrente para legislar sobre cultura.

A criação da Semana Estadual da Dança surge da necessidade de sua valorização na nossa cultura, pois esta é a arte de expressar sentimentos e idéias por meio da linguagem do corpo. Além disso, a dança traz inúmeros benefícios sociais, culturais, emocionais, cognitivos e motores de maneira que favorecem a conscientização do corpo e do senso crítico. Instrumento considerado também muito importante no meio educativo.

O período será comemorado com início no dia 29 de abril - Dia Internacional da Dança -, introduzido em 1982 pelo Comitê Internacional da Dança da Unesco, em homenagem ao criador do balé moderno, Jean-Georges Noverre.

A instituição da Semana Estadual da Dança certamente será uma grande colaboração do Poder Público ao fomento desta arte, por meio da organização de eventos, concursos, apresentações, seminários e outras atividades com o fim de atender a Semana Estadual da Dança.

A proposição permitirá, inclusive, o incentivo à criação de locais públicos específicos para a dança, o desenvolvimento comunitário da arte e até



mesmo a implantação da dança em todos os sistemas de educação, do ensino infantil ao superior.

A dança, além de ser uma forma criativa de se expressar, interfere de forma direta na saúde das pessoas, ajudando a prevenir, de forma natural, saudável e divertida, várias doenças, trabalhando a coordenação motora, agilidade, ritmo e percepção espacial, desenvolvendo ainda a musculatura corporal de forma integrada e corporal.

A prática da dança também permite uma melhora na auto-estima e quebra de diversos bloqueios psicológicos, possibilita convívio e aumento do rol de relações sociais, tornando-se ainda uma opção de lazer.

A instituição da Semana Estadual da Dança estimulará, igualmente, os grupos folclóricos, dançarinos e àqueles que vêem na dança uma oportunidade de trabalho ou até mesmo uma opção de lazer ou realização pessoal.

Essas, portanto, são as razões pelas quais apresento esta proposição, contando com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Deputado Antônio Aguiar

